

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2006 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

“AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS – CEA, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998 E LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e implantar, a partir do ano letivo de 2007, o Centro de Educação de Adultos – CEA, com a seguinte denominação: **CEA Doutor Alvino Raittz**.

Parágrafo único. O Centro de Educação de Adultos atuará nos níveis de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, atendendo aos educandos que não tiveram oportunidade de frequentar o ensino regular na idade própria.

Art. 2º. Os artigos 35 e 36 Lei Complementar n. 012, de 09 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. A Educação de Jovens e Adultos terá caráter de formação geral e será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos níveis de Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na idade própria.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Educação regulamentar o funcionamento deste tipo de ensino e formação, ficando a autorização de funcionamento para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As entidades mantenedoras, respeitados o que sobre a matéria dispõem tanto a legislação federal e estadual quanto a municipal, expedirão os correspondentes certificados que terão validade no Sistema Municipal de Ensino.(NR).

Art. 36. A Educação de Jovens e Adultos poderá ser oferecida mediante cursos e exames, obedecidas as características especiais da população de alunos.

§ 1º. Os cursos a que se refere este artigo realizar-se-ão em nível de conclusão de ensino fundamental e médio e compreenderão a base nacional comum do

currículo, habilitando, neste caso, para prosseguimento dos estudos em nível de ensino superior.

§2º. Os exames a que se refere o caput deste artigo serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. As propostas pedagógica de cada estabelecimento de ensino que objetivam a formação de jovens e adultos, nas formas previstas para esta área de capacitação, deverão prever e conter, de forma pormenorizada, os processos de capacitação dos docentes.(NR).

Art. 3º. Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criada a função gratificada de Diretor do Centro de Educação de Adultos, integrante da estrutura administrativa da Lei Complementar nº 11, de 22 de setembro de 1998.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo IV da Lei Complementar n. 11, de 22 de setembro de 1998, alterada pela Lei Complementar Nº 22, de 26 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de dezembro de 2006.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV da Lei Complementar nº 11/98, alterado pelo anexo II da Lei Complementar nº 22/02)

FUNÇÃO GRATIFICADA	NÍVEL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Diretor do Núcleo de Educação Infantil	Conforme enquadramento na tabela do Anexo II	30% dos vencimentos
Diretor do Centro Educacional Frei Silvano		
Diretor do PRODERAD		
Diretor do Centro de Educação de Adultos		